



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2022 – DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Inclui o artigo 33-A e seus respectivos incisos na Lei Complementar nº 001/2013 e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA**, a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º)**-Incluem-se o artigo 33-A e respectivos incisos na Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013, com as seguintes redações:

*“Artigo 33-A)-A suspensão do Contrato de Trabalho de empregado público, para tratar de assuntos particulares, com prejuízo de vencimentos, ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando que:*

- I – só poderá ocorrer após superado o prazo do estágio probatório no emprego público municipal em que for titular;*
- II – não se aplica ao empregado público ocupante de emprego em comissão, exceto se titular de emprego permanente;*
- III – o prazo mínimo de suspensão do Contrato de Trabalho será de 3 (três) meses;*
- IV – o prazo máximo de suspensão do Contrato de Trabalho será de 2 (dois) anos, renovado ou não por igual período, a critério do Chefe do Executivo Municipal;*
- V – nova suspensão do Contrato de Trabalho só poderá pleiteada após 4 (quatro) anos do término da última que lhe fora concedida;*
- VI – durante o afastamento a administração pública não estará obrigada ao recolhimento das contribuições previdenciárias e patronais correlatas;*
- VII - o empregado público, a qualquer momento, poderá desistir da suspensão do Contrato de Trabalho, reassumindo o seu lugar e emprego de origem.”*

**Artigo 2º)**-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

**Artigo 3º)**-Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos oito (08) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria